

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS

AS AÇÕES REVISIONAIS NO BANCO DO BRASIL
E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Marcos Antonio Wirtti

Arvorezinha, 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

AS AÇÕES REVISIONAIS NO BANCO DO BRASIL
E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

MARCOS ANTONIO WIRTTI

Monografia do Curso de Especialização em Gestão de
Negócios Financeiros apresentados ao Programa de
Pós-Graduação de Administração da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Antonio Domingos Padula

Arvorezinha, 2007

**A MONOGRAFIA: AS AÇÕES REVISIONAIS NO BANCO DO BRASIL
E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Elaborada por: MARCOS ANTONIO WIRTTI

Foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e homologada com pré-requisito à obtenção de aprovação no Curso de Especialização de Gestão em Negócios Financeiros.

Data: _____/_____/_____.

Nota Final: _____

Banca Examinadora:

Prof.(a): Nome: _____

Assinatura: _____

Prof.(a): Nome: _____

Assinatura: _____

***“Tenho pra minha vida
A busca como medida
Encontro como chegada
E como ponto de partida”
Sérgio Ricardo***

AGRADECIMENTOS

Ao professor Omar Benedetti pela sua orientação, experiência e efetividade durante a realização deste trabalho.

Ao professor Mauricio G. Mondadori, pela ajuda e orientação na etapa inicial deste trabalho..

A minha companheira Evanilse, meu filho Marcos Tadeu, e meus amigos, pela paciência, compreensão e apoio demonstrados.

Aos colegas de curso da turma de Passo Fundo/Santa Rosa, pelo companheirismo e dedicação necessários em um curso à distância.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a aplicação e a influência do Código de Defesa do Consumidor nas ações revisionais de contratos bancários junto ao Banco do Brasil e a utilização deste tipo de ação com a finalidade de protelar o pagamento das obrigações assumidas. De fato o Código de Defesa do Consumidor chegou para disciplinar as relações de consumo entre os fornecedores de bens e serviços e os consumidores, aqui também equiparados os clientes bancários. A jurisprudência entende que aos contratos e negócios bancários se aplicam as regras do Código, caracterizando assim a relação de consumo entre os clientes e a instituição financeira. A constituição federal garante o direito da ação se o consumidor sentir que sofreu algum dano no seu relacionamento com o banco, no entanto muitos processos são propostos com o intuito de protelar o pagamento das obrigações assumidas, configurando a litigância de má-fé, que muitos prejuízos causam ao banco. Neste estudo foram selecionados os principais itens do Código de Defesa do Consumidor utilizados na elaboração das ações revisionais de contrato contra o Banco do Brasil, os resultados da pesquisa feita com os advogados do Núcleo Jurídico, com clientes autores de ações revisionais e ainda uma pesquisa nos processos de ações revisionais da agência.

Palavras chave: Código de Defesa do Consumidor - Ações revisionais - Litigância de má-fé – Protelar - Consumidor

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	6
ABREVIATURAS.....	8
1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Problema de Pesquisa.....	10
1.2 Objetivos.....	10
1.3 Justificativa.....	11
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	12
2.1 O Código de Defesa do Consumidor.....	12
2.1.1 O Contrato de Adesão.....	13
2.2 O Princípio Pacta Sunt Servanda.....	14
2.3 Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Bancos.....	14
2.3.1 O crédito e o dinheiro como produtos para os consumidores.....	15
2.4 Itens do CDC utilizados nas ações revisionais.....	16
2.4.1 Limitação dos juros.....	16
2.4.2 Inversão do ônus da prova.....	17
2.4.3 Limitação da Multa Contratual.....	17
2.4.4 Princípio da Transparência.....	18
2.4.5 Princípio da Equidade.....	18
2.5 Condução das ações revisionais contra o Banco.....	19
3.0 METODOLOGIA.....	20
3.1 Definição da População e da Amostra.....	21
3.2 Instrumento de Coleta de Dados.....	21
3.3 Coleta de Dados.....	22

4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	22
5 – CONTRIBUIÇÕES E CONCLUSÃO.....	26
5.1 Limitações.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
QUESTIONÁRIO 1.....	29
QUESTIONÁRIO 2.....	30
ACÓRDÃO.....	31

ABREVIATURAS

CDC – Código de Defesa do Consumidor

Febraban – Federação Brasileira dos Bancos

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

SPC – Serviço de Proteção ao Crédito

Bacen – Banco Central do Brasil

CONSIF – Confederação Nacional do Sistema Financeiro

1 - INTRODUÇÃO

A questão da inadimplência é uma preocupação constante dos bancos atualmente, que procuram mantê-la em patamares aceitáveis e previamente definidos, inclusive com metas a serem atingidas. Apesar de todos os controles na formalização dos instrumentos de crédito e na análise do risco de cada operação deferida, muitos clientes por um motivo ou outro acabam tornando-se inadimplentes com suas operações junto ao banco, sendo que muitos destes clientes pessoas físicas ou jurídicas procuram a via judicial para discutir seus contratos através de ações revisionais questionando a capitalização dos financiamentos com base em juros compostos (juros sobre juros). Esta prática está bastante disseminada atualmente, principalmente no Rio Grande do Sul que segundo o diretor jurídico da Febraban, Johan Albino Ribeiro é responsável por 65% das ações judiciais nesse sentido, dirigidas aos 15 maiores bancos brasileiros, e que os magistrados estão chamando de "Indústria das Revisionais", muitas com o intuito de simplesmente postergar o pagamento das obrigações impostas pelos contratos.

Especialistas em direito acreditam que houve um aumento no número de ações revisionais e indenizatórias (dano moral) após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, que aplicado as atividades bancárias produziu um entendimento de juizes no sentido de ignorar os termos de um acordo para beneficiar a parte mais fraca.

O juiz tem uma visão moral legítima”, atesta Armando Castelar Pinheiro, economista do Ipea e autor de um estudo sobre ações revisionais. “Mas, sem saber, está prejudicando quem ele quis ajudar”, acrescenta. Todo o mundo sai prejudicado pelos excessos. Os bancos e financeiras embutem nas taxas de juros cobradas de todos os clientes as perdas com as ações revisionais. Inicia-se um círculo vicioso: o banco cobra altas taxas porque alega que a inadimplência é grande, e a inadimplência é enorme por causa dos juros elevados.

No Rio Grande do Sul, estima-se que os juros cobrados nos financiamentos sejam de um a dois pontos percentuais maiores do que no resto do país. A

explicação estaria na avalanche de ações revisionais. Uma pesquisa inédita da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) mostra que 65% das ações brasileiras contra os juros praticados pelo sistema financeiro partem de gaúchos. “Algumas instituições deixaram de oferecer diversos serviços por causa disso”, informa Johan Ribeiro, diretor jurídico da Febraban .

No Banco do Brasil não há dados ou pesquisas sobre o numero de ações no judiciário.

1.1 Problema de Pesquisa

Este trabalho monográfico inclui também os resultados de estudos e pesquisas feitas em diversos processos judiciais na agência do Banco do Brasil de Arvorezinha (RS) visando comprovar o aumento do número de ações revisionais de contratos de crédito após a entrada em vigor do novo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990). Outra questão de pesquisa incluída neste estudo refere-se ao abuso no direito de demandar que está presente em várias ações de clientes contra o Banco com o objetivo principal de postergar o pagamento de suas obrigações e não simplesmente discutir as cláusulas dos contratos.

A condução das ações judiciais pela área jurídica do Banco do Brasil, e a defesa geralmente utilizada, também será descrita neste estudo, que contou com a colaboração dos colegas do Núcleo Jurídico de Passo Fundo nas respostas aos questionários formulados.

1.2 Objetivos

O objetivo principal deste estudo é o de investigar e analisar ações judiciais revisionais de pessoas físicas e jurídicas na agência de Arvorezinha (RS), para estudar a influência do Código de Defesa do Consumidor na proposição destas ações.

Para se atingir este objetivo principal identificam-se os seguintes objetivos específicos:

a) Identificar quais os itens do Código de Defesa do Consumidor utilizados nas ações revisionais, e se foram determinantes para eventuais perdas de ações por parte do banco.

b) Identificar as causas que levam os clientes do banco a ficarem inadimplentes e quais as providências que tomam para resolver o problema.

c) Classificar as ações por finalidade, para identificar os principais fatores de processo contra o Banco do Brasil.

1.3 Justificativa

A questão das ações revisionais de contrato é um problema sério para o Banco, pois se verifica em nosso estado uma tendência protecionista por parte de diversos magistrados no sentido de julgarem procedentes as alegações contidas em diversos processos ajuizados. Muitos destes processos têm a intenção de simplesmente protelar o pagamento de obrigações contraídas ou seja, uma forma de ganhar tempo para pagar (se for pagar) o capital levantado no banco, e ainda ficar com o nome limpo na praça. Este abuso no direito de demandar é causa de uma avalanche de processos nos últimos anos, principalmente após a entrada em vigor do novo Código de Defesa do Consumidor.

(Curso Relações Jurídico - Negociais, 2001, pg 11) diz o seguinte:

O cliente do Banco do Brasil já não é o mesmo de tempos atrás. Está cada dia mais consciente de seus direitos, embora nem sempre se possa dizer o mesmo quanto às suas obrigações. Isso é reflexo da legislação moderna, que a partir da Constituição de 1988, vem dando bastante ênfase à cidadania e aos direitos e garantias individuais.

Assim é que os clientes tornaram-se mais exigentes em sua relação com o Banco, obrigando-o a adotar, além de nova postura no trato pessoal, novo modelo na administração dos ativos desses clientes.

2 – REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O Código de Defesa do Consumidor

Poucas leis provocaram tanto impacto na vida diária dos brasileiros, quanto o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11.09.1990). A influência é direta, pela definição dos direitos básicos do consumidor, pela criação de normas de proteção desses direitos, de regras em relação à qualidade de produtos e serviços, à publicidade, às práticas abusivas e também pela instituição de vários mecanismos especiais de proteção junto ao Poder Judiciário (Fundação Procon, 1999).

O Código conceitua em seus primeiros parágrafos quem é o fornecedor, o consumidor, produto e serviço:

Artigo 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Artigo 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Parágrafo 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Parágrafo 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A pessoa jurídica também é considerada consumidor pelo referido Código. Todavia, é fundamental considerar que o artigo 2º refere-se à pessoa jurídica que adquire produto ou utiliza serviço *como destinatário final*. Portanto a empresa que adquire bens para utilizá-los como insumos ou como instrumento de trabalho não será considerada consumidora, para efeito da tutela do Código de Defesa do Consumidor.

Assim o consumidor amparado pela lei é a pessoa que, para suas necessidades pessoais, contrata o fornecimento de bens e serviços, não os

repassando a terceiros, nem os utilizando como instrumento de produção.

Nessa linha de raciocínio, o financiado é consumidor final nas seguintes operações de crédito:

- Contratos de Abertura de Crédito em Conta Corrente;
- Contratos de Crédito Direto ao Consumidor;
- Contratos de Arrendamento Mercantil (quando o bem for ao consumidor final);
- Contrato de Descontos;
- Cartão de Crédito.

(Curso Relações Jurídico – Negociais, 2001, pág 14).

2.1.1 O Contrato de Adesão

No artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor encontramos a definição de Contrato de Adesão:

“Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.”

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Os contratos de adesão foram adotados em larga escala no sistema financeiro pela facilidade e agilidade na contratação, fato este que se impõem nos dias atuais pois seria impensável elaborar um contrato personalizado para cada cliente.

Nas ações revisionais contra o Banco do Brasil (e os bancos em geral) discute-se muito a aceitação dos contratos de adesão:

Nos dias de hoje, com a complexidade de nosso sistema social, bem assim das relações econômicas, surgem os chamados contratos de massa, com cláusulas contratuais já prontas e previamente impressas, elaboradas por uma das partes contratantes e submetidas, ou melhor, impostas à aceitação da outra. A alternativa é aceitar em bloco tais cláusulas, pois não há espaço para a discussão isolada de cada uma delas.

2.2 O Princípio Pacta Sunt Servanda

Faz parte da teoria da imutabilidade das cláusulas contratuais e significa que o que foi contratado entre as partes deve ser cumprido mesmo que leve à ruína um dos contratantes. Princípio muito discutido por juizes que entendem que “As leis não vigoram abstratamente em função de si próprias, para darem soluções gerais, e, sim, em especial, para cada caso em concreto”. Assim no caso dos Contratos de Adesão há o seguinte entendimento:

Posto perante o dilema de se entregar às condições pré-formuladas pelo fornecedor ou ficar privado do bem ou serviço pretendido, o cliente não manifestou uma aceitação ou livre acordo, aderiu, ou melhor, submeteu-se ou sujeitou-se, e o direito não pode minimizar esta situação sociológica de submissão ou sujeição e continuar a proceder como se estivesse perante uma normal aceitação, a não ser que o direito se queira comportar como uma arte de negar com método as realidades sociais.

(Contratos de Adesão, in Ver. For., 257/33 e segs.)

2.3 Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Bancos

Os bancos e demais entidades pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional através da CONSIF – Confederação Nacional do Sistema Financeiro entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Contratos bancários, financeiros, de crédito, de seguros e de cartões de crédito. A decisão do Superior Tribunal Federal, em 7 de junho de 2006, na ADIn 2.591 confirmou a constitucionalidade plena do Código de Defesa do Consumidor e de sua aplicação aos serviços e operações bancárias, de crédito, financeiras e securitárias. (Aplicação do CDC aos bancos ADIn 2.591, 2006).

Ou seja as instituições financeiras em um primeiro momento viram o Código de Defesa do Consumidor como uma ameaça, alegando que seria instaurado uma caos macroeconômico no país, o que acabou não acontecendo, os bancos tiveram de se

adaptar as novas regras, criaram ouvidorias e passaram a investir no aperfeiçoamento do atendimento ao cliente.

2.3.1 O crédito e o dinheiro como produtos para os consumidores

É consenso atualmente que as relações de consumo tem como objetos os produtos e serviços colocados no mercado à disposição dos consumidores. Grande parte da jurisprudência brasileira considera que o “crédito” é um produto único em seu gênero colocado no mercado de consumo e, portanto, o fornecimento de crédito no sentido amplo, submete-se às regras do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor rege as operações bancárias, inclusive as de mútuo ou de abertura de crédito pois são consideradas relações de consumo, o produto do banco é o dinheiro ou o crédito, bens juridicamente consumíveis, sendo portanto a empresa “banco” fornecedora e o consumidor é o mutuário ou creditado.

O conceito de consumidor, por vezes se amplia, no CDC, para proteger que é a ele equiparado, como no caso do art.29: Para o efeito das práticas comerciais e da proteção contratual, “equiparam-se aos consumidores todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas”. No livro Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Bancos, pág.109 encontramos a explicação sobre a noção de crédito como produto:

Efetivamente, o crédito pode ser um “produto” na sociedade pós-moderna, em que o interesse econômico volta-se para o imaterial, para o futuro, para o inseguro e o abstrato. A possibilidade de o consumidor obter imediatamente uma prestação, um bem, um serviço, seja sob a base contratual de um mútuo, uma venda ou mesmo um leasing, enquanto o fornecedor do crédito aceita esperar até um certo termo para só então exigir o seu pagamento, em outras palavras o fornecimento de crédito ao consumo, considera-se hoje um dos fatores mais importantes da atual sociedade de consumo de massa. A Operação envolvendo crédito é intrínseca e acessória ao consumo, utilizada geralmente como uma técnica complementar e necessária ao consumo, seja pela população com menos possibilidade econômica e social, que utilizam, seguidamente as vendas à prestação, seja pelo resto da população para adquirir bens de maior valor, como automóveis ou casas próprias, ou simplesmente para alcançar maior conforto e segurança nas suas compras, utilizando o sistema de cartões de crédito.

2.4 Itens do Código de Defesa do consumidor utilizados nas ações revisionais

2.4.1 Limitação dos Juros

Praticamente todas as ações revisionais pesquisadas pedem a nulidade ou a revisão do Contrato de Adesão assinado em virtude da “abusividade” dos juros ou desequilíbrio de uma das partes em cumprir o contrato e citam o seguinte artigo do Código de Defesa do Consumidor:

Artigo 51, inciso IV do CDC:

São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

Estabeleçam obrigações, consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

Neste item os advogados da parte do consumidor destacam a necessidade, a falta de conhecimento e ingenuidade do cliente quando assinou o contrato de adesão, e alegam que o cliente não manifestou uma aceitação ou livre acordo, aderiu, ou melhor, submeteu-se ou sujeitou-se ao contrato e as diretrizes do banco que dita as regras do jogo, estabelecendo-as de acordo com os seus interesses e conveniências. Pedem o restabelecimento do equilíbrio necessário na relação contratual.

2.4.2 Inversão do Ônus da Prova

È um dos itens do Código de Defesa do Consumidor usado e citado nas ações judiciais revisionais, onde a pedido do advogado do cliente o juiz transfere para o banco a obrigação de apresentar por exemplo, extratos bancários e contratos assinados na relação contratual que está sendo revisada.

Artigo 6, inciso VII do CDC:

São direitos básicos do consumidor...

VIII – A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

2.4.3 Limitação da Multa Contratual

Também muito citado é este artigo que versa sobre a cobrança da multa contratual em caso de inadimplência do correntista. Antigamente era muito usado o percentual de 10% do valor devido em atraso, com a nova realidade após o plano real e a estabilização da economia passou-se a cobrar 2% de multa contratual como consta no Artigo 52, § 1º do CDC:

Artigo 52, § 1º do CDC:

As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

2.4.4 Princípio da Transparência

Princípio que impõe a cada contratante a obrigação de explicitar sua verdadeira intenção, o verdadeiro e pleno conhecimento das condições do negócio, regra esta que deverá orientar a conduta do mesmo desde a propaganda até o cumprimento do contrato. É a imposição do dever de informar, sob pena mesmo de não obrigar o contratante (artigo 46 da Lei nº 8.078/90), sendo o contrato considerado inexistente.

Artigo 46 do CDC:

Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

O critério de abusividade quando se compromete o consentimento do consumidor vincula-se ao próprio princípio de vulnerabilidade do consumidor-aderente ao contrato cuja falta de conhecimento e informação não permite:

- a) O acesso as estipulações do contrato de adesão;
- b) A compreensão dos termos do contrato, em geral redigido em linguagem técnico-jurídica ou técnico-econômica, inacessíveis ao consumidor médio (Aplicação do CDC aos bancos, Adin 2591, 2006).

2.4.5 Princípio da Equidade

O importante neste artigo é que deve haver um equilíbrio na contratação e na execução do contrato, de modo que, afastado este equilíbrio é lícita a sua revisão ou o afastamento da cláusula. (Bassegio e Mallmann Advogados Associados S/C)

A questão neste caso diz respeito aos encargos exigidos nas transações realizadas pelas partes sob as justificativas de que "...todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela usura; que é de interesse superior da economia do país, não tenha o capital remuneração exagerada, impedindo o desenvolvimento das classes produtoras.

Artigo 4º, inciso III do CDC:

Harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art.170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

2.5 Condução das ações revisionais contra o Banco:

São necessários alguns procedimentos com o intuito de resguardar os interesses, o direito e o patrimônio do Banco:

- a) No recebimento de qualquer comunicação judicial (citação, intimação, notificação, protesto, ofício, mandado, requisição, interpelação, etc.) deve-se anotar a data e hora do recebimento e enviá-la ao Jurídico, no mesmo dia, via fax;
- b) As comunicações judiciais devem ser recebidas pelos administradores da agência, para evitar o extravio da comunicação e conseqüentemente a perda do prazo judicial;
- c) Muitas vezes as comunicações judiciais são feitas por carta que também devem ser enviadas ao jurídico na mesma data do recebimento pelo meio mais rápido possível;
- d) A inobservância dos cuidados básicos citados acima pode ser analisada sob o aspecto disciplinar, devido as graves conseqüências que poderão resultar

para o Banco, em razão da falta de envio imediato das correspondências e comunicados judiciais ao departamento jurídico do Banco.

- e) As correspondências citadas acima geralmente são enviadas à AJURE (Porto Alegre) que as encaminha aos advogados terceirizados, remete então uma correspondência para a agência interessada, informando qual o escritório de advocacia fará a defesa do banco e determinando que a agência forneça cópias dos documentos relativos a conta corrente, empréstimos, contratos assinados, etc. e outras informações necessárias a elaboração da contestação do processo. Por vezes o juiz determina que a agência exclua o nome dos demandantes dos cadastros restritivos ao crédito (Serasa, Cadin e SPC) sob pena de multa diária de meio salário mínimo.
- f) Após o recebimento das cópias o advogado conduzirá o processo e fará a defesa do banco, pedindo eventualmente algum documento solicitado pelo juiz, ou informações relevantes sobre os contratos discutidos.

3 - METODOLOGIA

Foram utilizados neste trabalho o método do estudo de caso, com a seleção de algumas ações revisionais de clientes da agência do Banco do Brasil de Arvorezinha – RS para realizar o levantamento dos elementos retirados do Código de Defesa do Consumidor e utilizados no processo. Combinado com o estudo de caso foi utilizada também a pesquisa survey com o envio de questionários aos advogados do NUJUR (Núcleo Jurídico do Banco do Brasil) e a clientes autores de ações revisionais contra o Banco.

Ao comparar o Método do Estudo de Caso com outros métodos, YIN (2001) afirma que para se definir o método a ser usado é preciso analisar as questões que são colocadas pela investigação. De modo específico, este método é adequado para responder às questões "como" e "porque" que são questões explicativas e tratam de relações operacionais que ocorrem ao longo do tempo mais do que freqüências ou incidências.

De acordo com YIN (2001), a preferência pelo uso do Estudo de Caso deve ser dada quando do estudo de eventos contemporâneos, em situações onde os comportamentos relevantes não podem ser manipulados, mas onde é possível se fazer observações diretas e entrevistas sistemáticas. Apesar de ter pontos em comum com o método histórico, o Estudo de Caso se caracteriza pela capacidade de lidar com uma completa variedade de evidências - documentos, artefatos, entrevistas e observações." (YIN, 2001).

3.1 Definição da População e da Amostra

Para a realização desta pesquisa foram enviados 5 questionários aos advogados contratados e funcionários do NUJUR (Núcleo Jurídico) de Passo Fundo – RS e realizadas entrevistas com 10 clientes selecionados entre os demandantes de ações revisionais contra o Banco do Brasil, agência de Arvorezinha RS. Também foram analisados 2 processos de ações revisionais.

A agência de Arvorezinha foi inaugurada em 1981, atende em torno de 1700 clientes pessoa física e 92 clientes pessoa jurídica contando para isso com 8

funcionários. Atende os municípios de Arvorezinha e Itapuca, localizados no alto da Serra do Botucaraí, a região possui vocação eminentemente agrícola com produção de fumo, milho, erva-mate e avicultura.

3.2 Instrumento de Coleta de Dados

Nesta etapa foram elaboradas as questões (questionário) aos respondentes, e enviadas ao professor orientador para correção e então liberadas para a realização da pesquisa. A construção do questionário levou em conta os objetivos propostos por esse trabalho, e procurou adequar a proposta as teorias que serviram de base para esse estudo.

As entrevistas foram do tipo estruturada, o que permite uma maior padronização nas respostas (GIL,1995). Para essas entrevistas foram utilizados questionário com perguntas abertas e fechadas, que serviram para levantar os dados necessários a esta pesquisa e outros que possam surgir das entrevistas.

Segundo Gil(1995) a intensa utilização de entrevista na pesquisa social deve-se a uma série de razões, dentre as quais cabe destacar que a entrevista é uma técnica eficiente para a obtenção de dados em profundidade acerca do comportamento humano. Além disso esses dados são passíveis de classificação e quantificação.

As limitações da entrevista no entanto devem ser avaliadas tais como: falta de motivação do entrevistando em responder as questões; inadequado entendimento das questões; fornecimento de respostas falsas

Foi definido então quem seriam os respondentes e enviados os questionários impressos aos advogados contratados do Núcleo Jurídico de Passo Fundo e realizadas as entrevistas por telefone com os clientes demandantes e também foram analisados processos judiciais de ações revisionais na agência.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados compõe-se de duas partes: pesquisa de campo e levantamento de dados secundários, que foi realizado durante toda a etapa de complementação da revisão da literatura.

Nesta fase foram enviados questionários impressos as advogados do NUJUR Passo Fundo, realizadas entrevistas por telefone com os clientes demandantes da agência de Arvorezinha e pesquisados nos processos selecionados (2 processos de ações revisionais). Esta fase da pesquisa iniciou em 20/07/2007 e foi concluída em 09/09/2007.

4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos objetivos da pesquisa e da metodologia aplicada esse capítulo traz as análises feitas com os dados coletados e suas correlações com as teorias utilizadas. Nesse capítulo não se esgotam as possibilidades de análise.

O Código de Defesa do Consumidor rege as operações bancárias, pois como ficou definido na ADIn 2.591, se tratam de relações de consumo, por vezes o CDC amplia o conceito de consumidor para proteger quem é a ele equiparado como no caso do art.29. Com base neste conceito foi elaborado o questionário respondido pelos advogados do banco, para analisar estas respostas optou-se pelo estilo “pergunta-resposta” onde após a pergunta formulada segue uma compilação dos itens mais citados nas respostas recebidas:

1 – Qual a influência do Código de Defesa do Consumidor em relação ao aumento do número de ações revisionais e indenizatórias (dano moral) contra o Banco do Brasil?

A principal influência reside na idéia equivocada de que o CDC não permite a cobrança de taxas de juros remuneratórios acima de 12% ao ano e a arguição da existência de cláusulas abusivas nos contratos bancários (contratos de adesão), essa legislação fez crescer o número de ações revisionais contra os bancos pois estimulou o uso deste tipo de ação.

Ações declaratórias: Foram substituídas pelas ações revisionais, cuja nomenclatura era utilizada anteriormente.

Ações de dano moral: Deriva da proteção emprestada pela constituição federal de 1988 e seu estímulo foi motivado também pela implantação dos juizados especiais.

Ações Revisionais: As ações revisionais com fundamento no CDC tiveram considerável aumento em seu número visando a discussão de cláusulas de contratos bancários, principalmente após a emenda constitucional nº 40 que suprimiu a limitação constitucional dos juros em 12% ao ano e após o julgamento dos Tribunais Superiores da aplicabilidade da lei consumerista às instituições financeiras.

Ações Indenizatórias: Quanto às ações indenizatórias, não se mostrou elevação no número de ações pleiteando reparação de danos com base no CDC, eis que o

fundamento no próprio Código Civil, limitando-se a ações que versem sobre defeito na prestação do serviço e na aplicação da lei do consumidor para inversão do ônus probatório.

2 – O Rio Grande do Sul é responsável por cerca de 65% das ações revisionais de contratos de empréstimos no país. Como as ações revisionais prejudicam o processo de recuperação do capital emprestado pelo Banco?

As ações revisionais prejudicam, sim, a recuperação dos créditos emprestados, importando em prejuízo para as instituições financeiras e elevando a taxa de juros pela inadimplência, eis que o risco é fator componente da mesma.

Outra questão relevante é o uso da revisão contratual com fins meramente protelatórios. A uma, que ingressando com a ação, obtém liminar para impedir qualquer medida de cobrança ou anotação em cadastros de inadimplentes. Não raros os casos de devedores que, após conseguirem a liminar, obtém financiamentos em outros bancos, ingressando com novas ações revisionais e lesando o sistema financeiro. A duas, que o autor da revisional alega encargos abusivos e necessita da revisão judicial, porém após a sentença final, não paga a dívida definida pelo juízo. Ou pior, toma empréstimo para pagamento em 24 meses e antes de pagar a primeira, ingressa com a ação. Escancara-se, assim, o caráter protelatório da maioria das ações revisionais.

O TJ RS (tribunal) tem reiteradamente limitado os juros em 12% ao ano com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o banco somente tem conseguido alterar este entendimento através de recursos no STJ. Assim ocorre atraso na recuperação do crédito eis que os devedores conseguem facilmente liminares para exclusão dos cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC, Cadin).

As ações revisionais retardam o retorno dos capitais emprestados, pelo manejo de recursos excessivos no CPC e as vezes impedem a recuperação dos capitais emprestados porque o lapso de tempo do tramite processual permite que o devedor dilapide seu patrimônio.

A tendência de mudança no judiciário já é sinalizada pela exigência de depósito dos valores que a parte entende devidos, para concessão de liminar impeditiva de registro em cadastros restritivos ao crédito (alguns casos recentes).

3 – Principais itens do Código de Defesa do Consumidor usados e citados nas ações judiciais contra o Banco do Brasil:

Artigo 51º, inciso IV e 6º, IV, para anulação de obrigações (ou cláusulas contratuais) consideradas abusivas.

Artigo 6º, III e VII, para exibição de documentos ou sobre cadastro de inadimplentes

Artigo 6º, inciso VIII, da inversão do ônus da prova

Artigo 6º, inciso VI, para a reparação de danos

4 – Na proposição das ações revisionais contra o BB onde é citado o Código de Defesa do Consumidor para fundamentar as mesmas, qual a defesa geralmente utilizada pelo Banco?

Nas ações revisionais de contrato bancário fundadas no CDC, várias são as teses utilizadas, das quais destacamos:

- Que o CDC não estipula taxa de juros específica a ponto de limitar os juros pactuados, ou seja, não consta na lei nenhuma hipótese de limitação dos juros em 12% ao ano.

- Que pelos precedentes do STJ, somente se admite a limitação dos juros quando o índice contratado está acima da média de mercado das instituições financeiras daquela praça, sendo exigível prova da disparidade. Por exemplo, o consumidor deve provar que no seu contrato constam juros de 15% ao mês enquanto outros bancos cobram 5% ao mês para o mesmo tipo de financiamento. Nessa hipótese, o STJ entende abusivos os encargos. Não é abusivo se está na média do mercado, inclusive para a situação de atraso (comissão de permanência).

- Os juros foram pactuados entre as partes.

- O simples fato de cláusula nos contratos prever juros acima de 12% ao ano não significa dizer que é abusiva.

- A defesa observa os fatos, os documentos e a jurisprudência, adequando as leis, decretos, normativos, CMN e Bacen.

- A livre pactuação dos juros em contratos bancários é autorizada pela lei 4595/64, com precedentes do STJ e da súmula 596 do STF, que é citada na contestação de alguns processos:

STF Súmula nº 596

As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

5 – Quais as suas sugestões para os funcionários do Banco prevenir eventuais ações revisionais contra o Banco do Brasil por parte de clientes?

Como sugestões, maior atenção ao explicar ao cliente os detalhes de cada operação bancária, em especial quando os encargos estão abaixo da média do mercado, fornecer cópia dos contratos, evitar situações de endividamento. Porém quando o intento é meramente protelar o pagamento da dívida, não há como obstar o ingresso judicial, cabendo ao advogado demonstrar ao Juiz a utilização do processo para fins escusos e o abuso de direito.

O direito de ação é garantia constitucional, por este motivo não há muito o que fazer para prevenir estas ações pois 90% das ações revisionais são interpostas por clientes inadimplentes.

Neste estudo foi realizado um levantamento dos 65 processos existentes na agência do Banco do Brasil de Arvorezinha e classificados pela sua finalidade:

Tabela 1: Número de Processos na Agência de Arvorezinha, RS

Descrição	Nº de Processos	%
Poupança Planos Econômicos	18	27,7%
Ação de Execução	17	26,2%
Ações Revisionais	13	20,0%
Ações Indenizatórias	7	10,8%
Ação de Embargos	4	6,2%
Exibição de Documentos	2	3,1%
Consignação em Pagamento	1	1,5%
Busca e Apreensão	1	1,5%
Reintegração de posse	1	1,5%
Jurisdição contenciosa	1	1,5%
Total	65	100,0%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nas entrevistas com clientes inadimplentes autores de ações revisionais contra o Banco, houve a percepção de que os mesmos já ouviram falar no Código de Defesa do Consumidor mas não conhecem a fundo o seu conteúdo. A principal intenção com a propositura da ação revisional foi de rever os juros e os contratos assinados pois consideram abusivas as taxas de juros, o que foi apontado como uma das causas para que estivessem inadimplentes com o Banco.

Todos os entrevistados disseram que tentaram entrar em acordo com o Banco antes de procurarem a via judicial, mas admitiram que não houve acordo nas condições que desejavam. O perfil dos entrevistados revela que a maioria tinha entrado com a ação revisional nos últimos cinco anos e consideram que a justiça não é o melhor caminho para resolver conflitos com os bancos, mas que no caso deles foi a única alternativa.

Os entrevistados afirmaram que o banco poderia ser mais flexível na negociação das dívidas vencidas, consideram o banco muito rígido na cobrança e que poderia oferecer condições mais favoráveis para a quitação dos débitos.

Afirmaram que a principal causa da inadimplência apontada pelos entrevistados foram os juros muito altos cobrados no Cheque especial e nos CDC (Crédito Direto ao Consumidor) e quanto a questão número oito a respeito da demanda afirmaram que a mesma ainda não atendeu as suas expectativas pois o processo não terminou.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Em virtude da lei do sigilo bancário não foi possível citar os nomes dos clientes entrevistados no questionário de pesquisa e nos processos judiciais analisados neste trabalho.

A entrevista com os clientes que ajuizaram ações revisionais contra o Banco foi prejudicada, pois muitos não quiseram responder a pesquisa por motivos pessoais, por receio ou por desconfiança.

Sugere-se a aplicação do questionário em outras agências para validação dos resultados desta pesquisa.

5.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho estudou a questão do uso do Código de Defesa do Consumidor através das ações revisionais por parte de clientes para a discussão das cláusulas contratuais de seus empréstimos. A partir de seu advento o Código de Defesa do Consumidor fez crescer o número de ações revisionais contra as instituições financeiras, podemos dizer que estimulou este tipo de ação por parte de clientes inadimplentes.

As ações revisionais retardam o retorno dos capitais emprestados, pelo manejo de recursos excessivos, e, as vezes impedem a recuperação dos mesmos porque o lapso de tempo do tramite processual permite que o devedor dilapide seu patrimônio. As ações revisionais também prejudicam, a recuperação dos créditos emprestados, importando em prejuízo para as instituições financeiras e elevando a taxa de juros pela inadimplência, eis que o risco é fator componente da mesma, sem falar nas despesas decorrentes das ações.

Constatou-se nas pesquisas realizadas que o cliente que utiliza seguidamente todos os seus limites de crédito, tem mais propensão a ficar inadimplente, já não consegue suportar a carga dos juros que incidem mensalmente em seus empréstimos, e começa a ficar sem saída. Quando o cliente entra com a ação revisional a melhor alternativa é tentar um acordo logo no início do processo, a não ser que a intenção do devedor seja ganhar tempo, neste caso o acordo dificilmente sai e não há como obstar o ingresso judicial, cabendo ao advogado do banco demonstrar ao Juiz a utilização do processo para fins escusos e o abuso de direito.

Observa-se atualmente uma mudança de decisões pelos magistrados, explicita em vários acórdãos na justiça estadual em relação às ações revisionais de contratos, como a que transcrevemos abaixo nos anexos a integra de um acórdão condenando esta prática. Alguns juizes já estão exigindo o depósito judicial dos valores que a parte entende devido, para concessão de liminar impeditiva de registros nos órgãos de restrição ao crédito.

Através da coleta de dados e análise dos questionários, o objetivo principal e as questões de pesquisa foram respondidas, constatou-se como o Código de Defesa do Consumidor mudou as relações entre fornecedor e consumidor de produtos e serviços, e a forma como o Código é utilizado por alguns consumidores para amparar ações revisionais de contratos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO DO BRASIL, **Curso Relações Jurídico-Negociais**, Brasília, Dezembro 2001.

BORATTI, Ivo Joel. **Tomada de Decisão em Relação ao Crédito em uma Instituição Financeira**. Um Estudo de Caso do Banco do Brasil, Monografia: Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Código de processo civil**. São Paulo, Manole, 2003

BRASIL. **Constituição (1988)**. Senado Federal, Brasília, 2001.

COSTA, Priscyla, Clientes preferem ir à justiça a negociar. **Revista Consultor Jurídico** – www.conjur.com.br, 12 Março 2006.

FEBRABAN. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Dadosdosetor/modulo-dados-credito-internet.pdf>.

JUNIOR, Sérgio Gonçalves Macedo. **O Abuso do Direito de Demandar face às Pessoas Jurídicas**, Porto Alegre, 2004.

MARQUES, Claudia Lima, ALMEIDA, João Batista de, PFEIFER, Roberto Augusto Castellanos, **Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos Bancos Adin 2.591**, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2006.

YIN, Robert K., **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**, tradução Daniel Grassi. 3ª edição, Porto Alegre, Editora Bookman, 2005.

PROCON SP, Fundação, **Código de Defesa do Consumidor**, Lei 8.078, de 11/0/1990, São Paulo, 1999.

ANEXOS:**Anexo 1****Questionário 1**

Questionário aplicado aos advogados contratados e aos funcionários do Núcleo Jurídico do Banco (NUJUR):
1 - Qual a influência do Código de Defesa do Consumidor com relação ao aumento do número de ações revisionais e indenizatórias (dano moral) contra o Banco do Brasil?
2 – O Rio Grande do Sul é responsável por cerca de 65% das ações revisionais de Contratos de Empréstimos no país. Como as ações revisionais contra o Banco do Brasil, prejudicam o processo de recuperação do capital emprestado pelo banco?
3 - Quais os principais itens do Código de Defesa do Consumidor usados e citados nas ações judiciais contra o Banco do Brasil?
4 - Na proposição das ações revisionais contra o BB onde é citado o Código de Defesa do Consumidor para fundamentar as mesmas, qual a defesa geralmente utilizada pelo banco?

5 - Quais as suas sugestões para os funcionários do Banco prevenirem eventuais ações revisionais contra o Banco do Brasil por parte de clientes?

Anexo 2:

Questionário 2

Questionário aplicado aos clientes autores de ações revisionais contra o Banco do Brasil, agência de Arvorezinha:

1 – Você conhece seus direitos de consumidor, ou o Código de Defesa do Consumidor?

Sim

Não

2 - Quais os motivos que o levaram a ingressar na justiça contra o Banco?

Rever as cláusulas contratuais e juros cobrados

Retirar o nome dos órgãos de restrição (SPC, Serasa, Cadin)

Ganhar tempo até conseguir pagar as dívidas

possibilidade de fazer um acordo com o banco

3 - Houve alguma tentativa de acerto ou negociação com o Banco antes de ingressar com a ação?

Sim. Como? Especifique...

Não. Por que? Especifique...

4 - A quanto tempo está em litígio com o Banco?

Menos de 1 ano

de 1 a 5 anos

mais de 5 anos

5 - Na sua opinião a justiça é o melhor caminho para resolver conflitos com os bancos ?

Sim. Por que?...

Não. Por que?...

6 – Os bancos poderiam ser mais flexíveis na negociação das dívidas vencidas?

Sim. Como?

Não. Por que?

7 - Qual a principal causa de sua inadimplência junto ao Banco do Brasil?

Descontrole nas finanças

Juros

<input type="checkbox"/> Desemprego
<input type="checkbox"/> Doenças
<input type="checkbox"/> Outros. Especifique...
8 – Quanto a ação ajuizada contra o Banco, ela atende ou atendeu a sua expectativa de reparação do suposto dano causado?
<input type="checkbox"/> Sim, era exatamente o que eu imaginava
<input type="checkbox"/> Não atendeu, esperava outro tipo de ação
<input type="checkbox"/> Atendeu parcialmente

Anexo 3:**Íntegra do Acórdão**

Contratos Bancários.

Incidência da legislação infraconstitucional e de precedentes do Superior Tribunal de Justiça que determinam a legalidade dos encargos contratuais.

Apelação conhecida em parte e improvida. Apelação Cível

Décima Primeira Câmara Cível Nº 70009483603

Comarca de Porto Alegre

MARIA IZOLITA GUIMARÃES BARBOSA APELANTE

BANCO ABN AMRO REAL S/A APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer em parte da apelação e nesta, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Des. Manoel Velocino Pereira Dutra (Presidente) e Dr. Jorge André Pereira Gailhard.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2004.

DES. BAYARD NEY DE FREITAS BARCELLOS,

Relator.

RELATÓRIO

Des. Bayard Ney de Freitas Barcellos (RELATOR)

Trata-se de apelação interposta por MARIA IZOLITA GUIMARAES BARBOSA da sentença de improcedência da ação revisional movida contra o BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Pedi a reforma do decisum para ser reconhecida a aplicabilidade do CDC ao caso concreto ver reduzidos os juros, ao percentual de 12% ao ano, afastada a capitalização dos juros, e anuladas as demais cláusulas contratuais ditas como abusivas.

Contra-arrazoado o apelo, vieram os autos.

É o relatório.

VOTOS

Des. Bayard Ney de Freitas Barcellos (RELATOR)

De longa data, vinha decidindo pela limitação dos encargos contratuais, de acordo com legislação anteriormente aplicada. O surgimento de uma verdadeira “indústria” de revisão de contratos demonstrou que não é possível manter uma sadia relação comercial e mesmo de consumo se as partes não estão empenhadas em agir estritamente dentro da boa-fé, o que

inclui a sincera vontade de respeitar a palavra empenhada, mesmo que para isto, eventualmente, seja necessário sofrer algum prejuízo ou dissabor. Impõem-se a restauração dos princípios fundamentais do Direito das Obrigações, que ora vêm reiterados nos artigos 110 e 422, do novo Código Civil. Os contratos até podem ser revisados, em situações excepcionais. Sem dúvida, no entanto, é inaceitável firmar um contrato com reserva mental ou de má-fé, com a prévia intenção de não cumprir a palavra empenhada.

Ademais, ao longo de vários anos os Tribunais Superiores mantiveram o entendimento de que determinados encargos (juros remuneratórios, comissão de permanência, etc.) não encontravam limitação, tanto na Constituição Federal, quanto na legislação infraconstitucional. A insistência em entendimento de sentido contrário, especialmente na Justiça Estadual, fomentou a referida “indústria da revisional”, com graves prejuízos para os jurisdicionados, iludidos na possibilidade de reduzir drasticamente suas dívidas, quando, em verdade, ao fim e ao cabo, só recolham pesados prejuízos, tanto pelo pagamento de encargos para manter em andamento seus processos, como pelo cálculo final, com a incidência dos juros contratuais por todo o período da “revisão”.

A edição de súmulas, pelo Superior Tribunal de Justiça, retirou qualquer base para a teimosia em defender entendimentos superados. A limitação de encargos, portanto, será adequada ao que está sumulado.

Dos juros compensatórios:

Os juros não estão limitados, regulando-se a atividade bancária pelo disposto na Lei nº 4.595/64.

Também a este respeito incide a Súmula nº 283, do Superior Tribunal de Justiça, nestes termos:

“As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.”

E também a Súmula nº 296:

“Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período da inadimplência à taxa média de mercados estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”

Matérias não conhecidas:

Deixa a Câmara de conhecer das matérias relativas à aplicabilidade do CDC ao caso concreto (embora a recorrente tenha feito menção à incidência dos dispositivos legais que entende aplicáveis, não pediu expressamente a declaração de incidência do referido Diploma legal) e ao afastamento da capitalização dos juros, uma vez que não rechaçada a aplicação do CDC pela r. sentença e não fundamentado o pedido relativo à capitalização.

Também não se conhece do pedido de anulação de cláusulas tidas como abusivas, mas não especificadas.

Pelo exposto, conheço em parte e nego provimento ao apelo.

Dr. Jorge André Pereira Gailhard (REVISOR) - De acordo. Des. Manoel Velocino Pereira Dutra (PRESIDENTE) - De acordo.

Julgador(a) de 1º Grau: ELISA CARPIM CORREA